

PREGÃO ELETRÔNICO 090/2023

Processo Administrativo E-DOC N°18742/2023

ESCLARECIMENTOS N° 01

DÚVIDA- 1:

Verificamos que houve alteração no edital e termo de referência, assim surgiu as seguintes duvidas:

Verificamos no termo de referência da primeira versão do edital que no item 14. EQUIPES DE TRABALHO foi alterado para 14. EQUIPES DE TRABALHO E EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO e com isso a inclusão do subitem:

14.2.10. Certidão de regularidade emitida pelo Sindicato dos Empregados em Segurança, Vigilância Transporte de Valores, Eletrônica e Similares do Estado de Sergipe SINDIVIGILANTE/SE no caso de empresas sergipanas que prestem serviços no estado de Sergipe, e nos casos de empresas que nunca prestaram serviço neste estado, de qualquer outro sindicato onde prestou ou presta serviços desta natureza, referente a todas as obrigações relativas aos empregados determinadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023."

Por qual motivo foi incluído este requisito de habilitação?

Por que não está explícito no edital (documento principal da licitação)? Todos os demais requisitos (habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e documentos complementares) de habilitação estão explícitos neste documento, exceto qualificação técnica e econômico-financeira:

14.4 – Qualificação Técnica: 14.4.1 – Conforme Item 20 do TERMO DE REFERÊNCIA.

14.5 – Qualificação Econômica-financeira: 14.5.1 – Conforme Item 21 do TERMO DE REFERÊNCIA.

Já que o edital é a "lei interna" da licitação, contendo todas as regras e informações necessárias para os licitantes e o termo de referência é o documento que descreve e estabelece as características do produto ou serviço contratado, por que os requisitos de habilitação do edital estão contidos de maneira obscura no termo de referência?

O termo de referência não deveria apenas descrever e estabelecer os critérios do serviço?

É importante que os requisitos de habilitação sejam determinados de forma objetiva, clara e precisa no edital, para assegurar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de permitir que todos os interessados tenham conhecimento exato das condições necessárias para participar do certame.

Queremos saber o motivo da exigência e solicitamos que ela seja removida do edital, pois fere o princípio da igualdade e impede empresas que não são filiadas ao sindicato patronal de participar desta licitação. Tendo em vista o alto custo empregado para conseguir a certidão de regularidade do sindical sem garantia de vencer o contrato, também fere o princípio da competitividade afastando empresas que não tem contrato no estado de Sergipe.

Resposta do Gestor da GAAD/DGC/DOM/DESO.

É de extrema importância que a contratada esteja regular entre outras coisas, junto ao sindicato da categoria, pois demonstra respeito com a categoria profissional e compromisso social.

Se o licitante fizer uma leitura atenta a toda documentação do processo, poderá verificar que nem tudo consta no edital. No mais, a publicidade foi atingida, tendo em vista que o termo de referência é documento auxiliar. No mais, muito embora o questionamento faça sentido, deve-se observar que este processo sofreu suspensão para ajustes para melhorar a qualidade da futura contratação, logo, não se trata de erro ou vício capaz de macular o processo ou inviabilizar sua continuidade.

DÚVIDA- 2:

Ao Item abaixo mencionado, o qual, consta no Termo de Referência

26.7.1. Remuneração:

26.7.1.1. Será observado o piso salarial da categoria, definido em convenção ou dissídio coletivo vigente quando da elaboração destas Instruções – Convenção 2022, como valor mínimo aceitável para o salário. Havendo nova Convenção homologado durante o processo/contratação a mesma será utilizada para fins de concessão de repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro.

Qual a Convenção deverá ser os licitantes apresentar em suas respectivas planilhas, a CONVENÇÃO 2022 ou a CONVENÇÃO 2023 em execução até a presente data?

Resposta do Gestor da GAAD/DGC/DOM/DESO.

Trata-se de erro material no item 26.7.1 no tocante ao ano da convenção coletiva. O ano referência será a convenção de 2023.

Atenciosamente,

Wilma Penna Calasans
Pregoeira-DESO